

## Súmulas do STF e STJ organizadas por assunto

Durante o ano de 2015 já foram aprovadas novas súmulas e é importante que você as acrescente no Livro até mesmo porque elas devem ser intensamente cobradas nos concursos. Vale ressaltar que todos esses enunciados foram comentados e estão disponíveis gratuitamente no site [www.dizerodireito.com.br](http://www.dizerodireito.com.br)

**Súmula 516-STJ:** A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei n. 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis ns. 7.787/1989, 8.212/1991 e 8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS.

**Súmula 517-STJ:** São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.

**Súmula 518-STJ:** Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula.

**Súmula 519-STJ:** Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios.

**Súmula vinculante 38-STF:** É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

**Súmula vinculante 39-STF:** Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

**Súmula vinculante 40-STF:** A contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

**Súmula vinculante 41-STF:** O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

**Súmula vinculante 42-STF:** É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.